



PROJETO LEI Nº 007/2023



Altera a Lei Municipal Nº 382 de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Irituia, Estado do Pará, no uso de suas competências legais que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 56 da Lei Municipal Nº 382 de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

VII-.....

§1º. O Suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, perceberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

§ 2º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

26/10/2023
A. L. F. Lima
TESOUREIRA
19



§3º. Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato do colegiado em vigência, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os conselheiros de direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e aplicação de exame de conhecimento específico, observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Irituia/PA, 02 de outubro de 2023.